

PRÉMIO ALFREDO DA SILVA E O EMPREENDEDORISMO

REGULAMENTO

Artigo 1º Objeto

1. O “Prémio de Investigação Alfredo da Silva”, adiante designado como PRÉMIO, decorre do Protocolo assinado entre a Fundação Amélia de Mello (“FUNDAÇÃO”) e o BCSD Portugal em janeiro de 2021 (“BCSD Portugal”);
2. O PRÉMIO é atribuído pela FUNDAÇÃO, tendo em conta o parecer do júri, criado ao abrigo do protocolo referido no ponto anterior.

Artigo 2º Âmbito

1. O PRÉMIO visa distinguir Projetos de Investigação a desenvolver por investigadores integrados em instituições portuguesas ou que desenvolvam os seus projetos se estiverem baseados em Portugal;
2. O PRÉMIO contemplará Projetos de Investigação no âmbito da Sustentabilidade e do Empreendedorismo, nomeadamente, projetos de investigação com potencial para darem um contributo relevante para a agenda da sustentabilidade, nomeadamente, para os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 das Nações Unidas, em âmbito lato, contemplando várias áreas científicas, nomeadamente a sustentabilidade social, económica e política;
3. As candidaturas devem ser submetidas numa das seguintes categorias:
 - a) Sustentabilidade social, económica e ambiental;
 - b) Análise histórica e visão para o futuro.
4. Os temas das áreas podem incidir sobre o passado, sobre a história desses domínios, sobre os desafios que se colocam ao seu desenvolvimento e ainda às condições humanas e sociais em que ocorreram e devem vir a desenvolver-se.
5. Serão aceites projetos de investigação com conclusão previsível até 3 anos.



PRÉMIO ALFREDO DA SILVA E O EMPREENDEDORISMO

Artigo 3º Periodicidade e montante

1. O prazo para apresentação das candidaturas tem início a 31 de janeiro de 2022 e termina a 16 de maio de 2022;
2. O Projeto vencedor do PRÉMIO será anunciado em junho de 2022;
3. O montante do PRÉMIO a atribuir é de 25.000 € (Vinte e cinco mil euros).

Artigo 4º Divulgação do PRÉMIO

O BCSD Portugal promoverá o PRÉMIO da forma mais ampla possível e, em particular, junto de todas as relevantes instituições portuguesas.

Artigo 5º Condições de admissão

1. Para serem admitidas a concurso, as candidaturas deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) Preenchimento do Formulário de Candidatura obtido no [site do BCSD Portugal](#) do prémio criado pelo BCSD Portugal, onde constará:
 - b) Nome do Investigador Principal;
 - c) Email do Investigador Principal;
 - d) Título do Projeto.
 - e) Submissão de um único documento em formato PDF (Portable Document Format) com os seguintes capítulos (máx. 10 páginas):
 - f) identificação do Investigador Principal e do(s) investigador(es) da equipa de investigação (quando aplicável) onde deverá constar o nome, afiliação, categoria e notas biográficas (máx. 2 páginas, Times New Roman 12, espaço 1.5);
 - g) Projeto de investigação detalhado com a descrição do carácter inovador e interdisciplinar, descrição do seu impacto para o avanço do conhecimento nas áreas científicas com as quais está relacionado, bem como o impacto para a sociedade (máx. 6 páginas, Times New Roman 12, espaço 1.5);
 - h) Orçamento e calendarização: especificando o uso da bolsa (máx. 1 página, Times New Roman 12, espaço 1.5).
2. Para além destes elementos, o Júri poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao Investigador.
3. As candidaturas deverão ser submetidas eletronicamente na plataforma para o efeito.



PRÉMIO ALFREDO DA SILVA E O EMPREENDEDORISMO

Artigo 6º Prazos

1. O prazo para apresentação das candidaturas termina a 16 de maio de 2022;
2. A avaliação e seleção das candidaturas decorrerá até 16 de junho 2022;
3. A cerimónia de entrega do PRÉMIO será no dia 30 de junho de 2022.

Artigo 7º Júri

1. O Júri do PRÉMIO será constituído pelo Presidente, a escolher consensualmente entre o BCSD Portugal e a FUNDAÇÃO, por um elemento a designar pela FUNDAÇÃO e por três individualidades de reconhecido mérito externas ao BCSD Portugal;
2. O Júri decidirá primeiro sobre a admissibilidade das candidaturas, classificando-as depois em mérito absoluto e relativo;
3. O Júri deliberará por consenso ou, caso o mesmo não seja possível, por maioria simples, tendo o presidente de júri voto de desempate

Artigo 8º Avaliação

1. Recebidas as candidaturas, o Júri afere a respetiva elegibilidade, de acordo com os requisitos constantes dos artigos 2.º e 5.º do presente Regulamento;
2. As candidaturas consideradas elegíveis para atribuição do PRÉMIO são pontuadas de 1 a 5 (mais alta melhor), considerando os seguintes critérios:
 - a) relevância da proposta;
 - b) inovação e transdisciplinaridade;
 - c) metodologia e implementação;
 - d) impactos para a sociedade.
3. Serão valorizados preferencialmente os projetos que tenham o antigo Grupo CUF e as suas empresas passadas, ou as que lhe deram continuidade, como fonte inicial dos seus estudos;
4. O PRÉMIO é atribuído à candidatura que obtiver o somatório das pontuações mais elevadas;
5. O júri deve comunicar ao BCSD Portugal e à FUNDAÇÃO a sua deliberação de avaliação e seriação das candidaturas apresentadas ao PRÉMIO, a qual deverá ser fundamentada e lavrada em ata;



PRÉMIO ALFREDO DA SILVA E O EMPREENDEDORISMO

6. O júri pode deliberar no sentido da não atribuição do PRÉMIO se entender que nenhuma das candidaturas reúne as condições necessárias estabelecidas neste mesmo regulamento.
7. Das deliberações do júri e da FUNDAÇÃO não cabe recurso.

Artigo 9º Divulgação dos resultados do projeto ganhador

Os candidatos a quem for atribuído o PRÉMIO obrigam-se a publicar os resultados, referindo nessa publicação o PRÉMIO.

Artigo 10º Atribuição do PRÉMIO

1. O valor do PRÉMIO será atribuído em três fases de acordo com a concretização do projeto ganhador: um terço na fase inicial, um terço com a apresentação de um relatório intercalar no decorrer do projeto e um terço na conclusão do mesmo;
2. O relatório intercalar e o projeto concluído deverão ser enviados para: info@bcsdportugal.org;
3. O relatório intercalar deve ser aprovado pela FUNDAÇÃO e pelo BCSD Portugal.

Artigo 11º Devolução da BOLSA

A não conclusão do projeto de investigação no prazo contratualizado obriga à devolução da totalidade do quantitativo recebido.

Artigo 12º Omissões

Qualquer situação omissa neste Regulamento será ponderada e resolvida pelo Júri.

Lisboa, 27 de janeiro de 2022.

